



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º151/2014.

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 268.954.710-49, portador da R.G n.º 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, n.º 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ALF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.688.132/0001-32, com sede na Av. Rubem Bento Alves, n.º 3483, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP.: 95.032-440, por seu representante legal, através de procuração, **Sra. LUCIA FLORES MOEHLECKE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o n.º 103.646.840-20, portador da C.I. n.º 1003671292, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2014**, a Lei n.º 10.520/2002, o Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do objeto: Compreende o objeto do presente contrato, a **AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMOTORES DE PASSEIO, ZERO KM, ANO E MODELO 2014**, conforme características a baixo descritas e informações contidas no anexo do memorando nº 884/2014- SEMSA, Termo Pedido de Compras 2014/2892, que é parte integrante deste instrumento.

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	VLR UNIT. R\$	VLR TOTAL R\$
02	01	UNID	UNID	Veículo automotor de passeio hatch, zero km, 4 portas, 4 passageiros + motorista, ano e modelo no mínimo 2014, com direção hidráulica e ar condicionado, cor branca, com para choque original de fábrica, motor no mínimo 1.4 MPI bi combustível, com no mínimo 67 CV, 5 marchas à frente e 1 a ré, pneus no mínimo 185/65 14, assoalho forrado em carpete, bancos revestidos em tecido, banco traseiro rebatível, cinto de segurança dianteiros retráteis e traseiros laterais fixos em três pontos, desembaçador traseiro, cobertura de porta malas, espelho retrovisor interno dia/noite, espelhos retrovisores externos direito/esquerdo com controle interno, roda e pneu de estepe, protetor de cárter, jogo de tapetes de borracha, extintor de incêndio, triangulo sinalizador, chave de rodas, macaco de elevação. Emplacado e licenciado em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha/RS	38.800,00	38.800,00



OBSERVAÇÕES DO OBJETO:

Os veículos no momento da entrega deverão estar, licenciados e emplacados em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antonio da Patrulha;

A **CONTRATADA** deverá consignar garantia para os itens de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados, contados da data de emissão da nota fiscal;

Os veículos deverão ser transportados até o local da entrega por outro veículo, de modo que, os mesmos não tenham sua quilometragem rodada.

A **CONTRATADA** deverá entregar juntamente com os veículos manual de instruções em português.

Declarar local, endereço e telefone, da assistência técnica, devendo esta ser localizada no estado do Rio Grande do Sul.

JUSTIFICATIVA

Os veículos serão utilizados nos serviços de transporte de pacientes e serviços da Secretaria Municipal da Saúde e Vigilância Sanitária.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do recebimento e Fiscalização: O Veículo será recebido mediante fiscalização dos servidores, **LEONARDO LUZ ENDRESS e EDEMAR BRAGA FILHO**, designados pela Secretaria Municipal da Saúde, onde será considerado, dentre outros, os seguintes requisitos:

2.1) Se os veículos estão conforme com as especificações exigidas no respectivo edital, bem como, consignada na proposta de preços; caso em contrário, a **CONTRATADA**, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata dos veículos, sem qualquer tipo de ônus à **CONTRATANTE**, sob pena de ser notificada;

2.2) Caso aconteça uma segunda devolução, a **CONTRATADA** poderá ter o contrato rescindido, com as penas legais cabíveis.

2.3) O Fiscal, após verificação do veículo recebido, dará a aceitação no verso da Nota Fiscal.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Entrega: O veículo deverá ser entregue pela **CONTRATADA**, em até 20(vinte) dias, após o recebimento da Nota de Empenho Prévio, na Secretaria Municipal da Saúde, sito à Rua Ari José da Luz, nº63 (rua ao lado da Brigada Militar), bairro Cidade Alta, em Santo Antônio da Patrulha – RS – CEP 95.500-000, no horário das 8:00 às 17:00 horas, aos cuidados dos Fiscais do contrato os Servidores Municipais, Leonardo Luz Endress e Edemar Braga Filho.

3.1) Cabe ressaltar que a maioria das vezes, as “Transportadoras” (meio pelo qual serão efetuadas as entregas) não esperam pela conferência de cada produto (pelo fato de terem horários a cumprir), o que dificulta o trabalho de fiscalização, por isso, **COMUNICAMOS**, que o recebimento do bem, será provisório pelo período de 24(vinte e quatro) horas, tempo hábil para conferência e devolução (se for o caso).

3.2) Em caso de um possível atraso, a **CONTRATADA** deverá, obrigatoriamente, comunicar por escrito e justificar ao Departamento de Compras e Licitações, desta Prefeitura, o motivo sob pena de notificação.

CLÁUSULA QUARTA – Do Pagamento: Importa o valor total contratual em **R\$ 38.800,00(trinta e oito mil e oitocentos reais)**. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, diretamente na tesouraria da Prefeitura Municipal, após a entrega e aceitação do veículo, mediante a apresentação dos respectivos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi entregue, onde deverá constar ainda, na Nota Fiscal: **“PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 037/2014”** e o n.º da Nota de Empenho Prévio, emitido por esta Prefeitura.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

O CNPJ da **CONTRATADA** constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA QUINTA – Da vigência do Contrato: O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2014.

CLÁUSULA SEXTA – Da dotação: As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 304 – VIGILÂNCIA SANITÁRIA
PROGRAMA: 0128 – ESTRATÉGIAS DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE
PROJETO: 2207 – MANUTENÇÃO DO TETO DAS VIGILÂNCIAS EM SAÚDE - TFVS
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (500)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 2196 – MANUTENÇÃO DAS ASPS – AÇÕES EM SERV. PÚBLICOS EM SAÚDE
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (438)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 1133 – AQUISIÇÃO DE VEÍCULO PARA USO DAS ESF-RES. CIB/RS Nº 633/13
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1000)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0127 – QUALIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS EM SAÚDE
PROJETO: 1138 – AQUISIÇÃO DE 03 VEÍCULOS PARA USO DAS ESF-CONSULTA POPULAR 2013/2014
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (1004)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 – FMAS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE
SUB-FUNÇÃO: 301 – ATENÇÃO BÁSICA
PROGRAMA: 0125 – INFRAESTRUTURA EM SAÚDE
PROJETO: 1142 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ESFS
DESPESA: 4.4.9.0.52.00.00.00.00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (999)
RUBRICA: 44905248000000 – VEÍCULOS DIVERSOS

CLÁUSULA SÉTIMA - É de responsabilidade do CONTRATANTE:

- 7.1) Fiscalização do veículo recebido, para exigir o fiel cumprimento do objeto contratual, o que será feito pelos fiscais do contrato.
7.2) Efetuar o pagamento dos veículos, objeto deste contrato, conforme previsto na Cláusula Quarta, deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - É de responsabilidade da CONTRATADA:

- 8.1) Dar garantia ao veículo, objeto deste contrato de, no mínimo, 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados.
8.2) Prestar assistência técnica pelo período da garantia, bem como, assistência técnica através de equipe técnica especializada, dentro do estado do Rio Grande do Sul.
8.3) Fornecer, obrigatoriamente, o emplacamento completo do veículo, expedido pelo órgão competente – Detran, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha.
8.4) Entregar o veículo, objeto deste contrato, nas condições e local, estabelecidos neste instrumento, e em consonância com a proposta de preço apresentada.
8.5) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.6) Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**, no prazo de 03 (três) dias.
8.7) Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.
8.8) Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do veículo, ou que possa comprometer a sua qualidade.
8.9) Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.
8.10) Efetuar a troca do veículo, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.
8.11) Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.
8.12) Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
8.13) Atender as determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
8.14) Obedecer à cronologia da entrega do objeto, atendendo as solicitações da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA – Das Penalidades:

- 9.1) Salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, nos casos de descumprimento do contrato pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** poderá decidir pela aplicação das seguintes penalidades:
a) Deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) Deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

c) Executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

d) Executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato, desde o primeiro dia de atraso;

e) Inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

f) Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

g) Causar prejuízo material resultante diretamente de execução ou inadimplência contratual: declaração de inidoneidade de licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou as penalidades, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada por prazo não superior a dois anos,

h) Manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos;

9.2) as penalidades da **CONTRATADA** serão registradas no cadastro de fornecedores arquivados no departamento de compras e licitações;

9.3) Nenhum pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

9.4) Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g" da Cláusula Nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.

9.5) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Garantia do veículo: A garantia dos Veículos será, de no mínimo 12 (doze) meses ou 50.000 km rodados, a contar da emissão das notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Em caso de atraso no pagamento do objeto contratual, a **CONTRATANTE** pagará juros de 0,5%(meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O presente contrato está vinculado ao Processo de licitação na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2014**, e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Antônio da

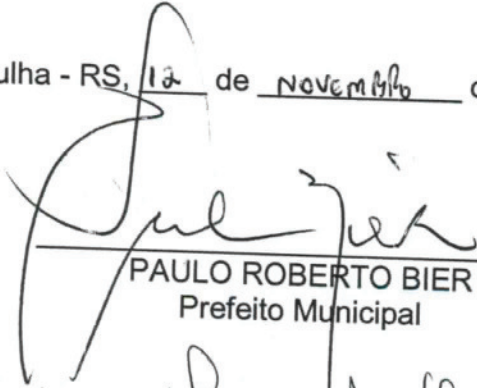


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

Patrulha/RS, para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiada que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 12 de NOVEMBRO de 2014.




PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal




ALF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



LEONARDO LUZ ENDRESS
CPF:



EDEMAR BRAGA FILHO
CPF:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

PRIMEIRA ALTERAÇÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º151/2014.

Por este instrumento fica alterado o contrato anteriormente celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **ALF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.688.132/0001-13, com sede na Av. Rubem Bento Alves, nº 3483, Bairro Santa Catarina, na cidade de Caxias do Sul/RS, CEP.: 95.032-440, por seu representante legal, através de procuração, **Sra. LUCIA FLORES MOEHLÉCKE**, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF/MF sob o nº 103.646.840-20, portador da C.I. nº 1003671292, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 037/2014**, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O CNPJ da empresa contrata fica alterado, conforme já corrigido acima, sendo que o contrato originário estava com o CNPJ 18.688.132/0001-32 e o correto é CNPJ 18.688.132/0001-13.

CLÁUSULA SEGUNDA – As demais Cláusulas e condições do contrato originário permanecem inalteradas, incorporando-se esta alteração ao mesmo.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha - RS, 22 de dezembro de 2014.



PAULO ROBERTO BIER
Prefeito Municipal



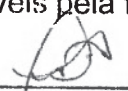
ALF COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Nome
CPF

Responsáveis pela fiscalização:



LEONARDO LUZ ENDRESS
CPF:



Nome
CPF

EDEMAR BRAGA FILHO
CPF: